

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 39.985, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
NOMEAR MEGLEN CRISTINA VALAU DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Vice-Presidência NS-02, a partir de 01-03-2023.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 911619

PORTARIA Nº 40.002, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a gratificação de plantão e revezamento de sobreaviso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa;
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 9.782/2023 que acrescentou em seu Art. 6º o Art. 27-A e seus parágrafos na Lei nº 8.037/2014, instituindo a gratificação de plantão e o revezamento de sobreaviso aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de disciplinar objetivamente a atuação dos servidores nos plantões previamente estabelecidos;
CONSIDERANDO, principalmente, a implantação e operacionalização do pagamento da gratificação de plantão e, por corolário, o alcance na escala de revezamento de sobreaviso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regularizar a gratificação de Plantão e a escala de revezamento de sobreaviso no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º. O Plantão será desempenhado por servidores previamente designados pelo gestor da Unidade de trabalho do servidor, para realizar atividades de forma presencial nas instalações físicas das unidades do TCE-PA, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso regimental (fim de ano), no horário de 08h00 às 14h00.

Art. 3º. O Plantão dar-se-á tão somente com a comprovada apresentação da excepcionalidade, da necessidade e da conveniência da atividade ou serviço a ser desenvolvido, que não possa ser realizado durante o expediente normal ou, ainda, em casos de emergência, por serviços extras que não se enquadram na rotina das atividades habituais e regimentais do Tribunal.

Parágrafo único O pedido de realização do Plantão deverá ser protocolizado com antecedência ao serviço e autorizado pela Presidência do Tribunal de Contas, sendo vedado pedidos posteriores às atividades exercidas.

Art. 4º A comprovação da realização do Plantão deverá ser feita mediante a apresentação:

I - do relatório das atividades realizadas, com atesto do Gestor da Unidade, do efetivo desempenho da atividade requerida.

II - do registro de frequência do ponto digital.

§1º A comprovação prevista no caput do art. 4º deverá ser remetida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP no primeiro dia útil subsequente ao término da sua realização, devendo conter o(s) nome(s) do(s) servidor(es), a(s) data(s), e o(s) horário(s) de cumprimento.

§2º A ausência do registro de ponto de entrada e/ou saída será objeto de desconto proporcional no pagamento da gratificação do Plantão percebido pelo servidor.

§3º Ocorrendo falha no sistema ou eventuais problemas técnicos que impossibilitem o registro eletrônico da frequência, o servidor plantonista deverá encaminhar a justificativa, devidamente anuída pelo Gestor da Unidade, à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio eletrônico do e-tce, impreterivelmente até o 1º dia útil subsequente ao término da ocorrência.

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Plantão será incluído na folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, dependente da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. O servidor plantonista poderá optar, no ato da designação, pela gratificação de plantão devida por dia de trabalho, ou pela concessão de folga ou pelo vale alimentação, conforme ditames do § 2º do Art. 27-A da Lei nº 8.037/2014.

§1º A concessão de folga será na proporção de 2 (dois) dias para as atividades exercidas em domingos, feriados e recessos, e de 1 (um) dia para as atividades realizadas em sábados e pontos facultativos;

§2º A concessão de vale alimentação respeitará o limite dos valores estabelecidos na Tabela de Plantão e Sobreaviso, constantes do Anexo X da Lei nº 9.782/2023.

Art. 7º. A escala de revezamento de sobreaviso segue as regras estabelecidas no Parágrafo 4º do Art. 27-A da Lei nº 8.037/2014 e compõem as normas instituídas para o regime de Plantão.

Art. 8º. A carga horária oriunda de plantão ou escala de revezamento não

integra como horas computadas para o Banco de Horas.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ouvida a Unidade Técnica.

Art. 10. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 911665

PORTARIA Nº 40.001, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 5.810/1994; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar e readequar a concessão de férias dos servidores do Quadro do Tribunal de Contas do Estado do Pará e,
CONSIDERANDO, principalmente, a implantação e operacionalização do eSocial no âmbito deste Tribunal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regularizar a concessão de férias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, nos termos do que garante a Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As férias dos servidores serão organizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante requerimento do servidor, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias.

§1º. O gozo das férias no período requerido pelo servidor é condicionado à homologação pelo gestor da unidade, observado o disposto no art. 4º desta PORTARIA.

Art. 4º. A programação das férias deverá observar a conveniência da Administração e o superior interesse público, considerado o número de servidores necessários para a execução dos serviços.

Art. 5º. Os servidores poderão usufruir as férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou parceladas de 02 (duas) vezes, em períodos de escolha a seguir:

a) Em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias;

b) Em 01 (um) período mínimo de 10 (dez) dias e mais 01 (um) de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Quando da opção pelo parcelamento, o adicional de férias será pago de uma única vez, por ocasião do primeiro período escolhido.

Art. 6º. A alteração do período de férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§1º. Por interesse do servidor - o pedido de alteração deverá ser protocolizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando a anuência expressa do Gestor da Unidade.

§2º. Por necessidade de serviço - o pedido de alteração deverá ser devidamente subscrito e justificado pela chefia imediata e homologado pelo Gestor da Unidade ou pelo Conselheiro e Conselheiro-Substituto a que se subordina o servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. O requerimento que solicite alteração do período de férias deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo chefe imediato do requerente, e homologado pelo Gestor da Unidade a que se subordina o servidor.

§4º. Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do servidor, sem observância do prazo previsto neste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

II - licença saúde;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade; e,

V - afastamento por falecimento de pessoa da família.

§5º. Não serão interrompidas férias já iniciadas, cujos motivos sejam por licença de qualquer natureza ou por atividade do regime de Teletrabalho.

§6º. O período de férias pré-agendado, suspende a contagem do prazo do regime de Teletrabalho.

Art. 7º. Em observância ao disposto no art. 74, § 2º, da Lei estadual nº 5.810/94, as férias somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

§1º. A interrupção por motivo de superior interesse público deverá ser formalizada tão somente pelo Gestor da Unidade, pelo Conselheiro e Conselheiro-Substituto a que se subordina o servidor, em documento devidamente consubstanciado com informações e motivos relacionados ao interesse público e diretamente encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

§2º. Para os casos de pedidos de interrupção, adiamento, cancelamento das férias que forem posteriores ao início da data prevista do gozo, sem o comunicado prévio, serão computados como férias usufruídas desde a data inicial do gozo até a data do protocolo do pedido.

§3º. Em caso do protocolo do pedido de interrupção ocorrer quando já usufruídos todos os dias previamente datados, não haverá interrupção de férias gozadas.

Art. 8º. A suspensão do gozo das férias somente poderá ocorrer em dia de expediente do TCE-PA.

Art. 9º. Quando o período remanescente de férias for igual ou inferior a 10 (dez) dias, o mesmo será gozado de uma única vez.

Art. 10. Conforme disposto no art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5.810/94, é vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço.